



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/LDA/PR

Decisão nº 16987619/2020-UMIG/NPA/DPF/LDA/PR

Processo: 08386.000462/2020-11

Assunto: **Auto de infração e notificação - LUIS DOMINGUEZ**

1. Considerando o AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO 0607_00001_2020 e o TERMO DE NOTIFICAÇÃO N° 0607_00001_2020 13726131;
2. Considerando a não apresentação de defesa por parte do autuado (art. 309, §4º e §5º do Decreto 9.199/2017);
3. Considerando a Decisão UMIG/NPA/DPF/LDA/PR 14428578 e sua publicação no sítio da Polícia Federal em 09/04/2020 e posterior republicação da decisão em 03/11/2020 (levando-se em conta a suspensão dos prazos migratórios e restrição de atendimento pelas MOCs 04 e 06/2020 - DIREX/PF) atendendo disposição do art. 309, §7º do Decreto 9.199/2017;
4. Considerando a não apresentação de recurso da decisão (art. 309, §8º, Decreto 9.199/2017);
5. **DECIDO pela aplicação da sanção de multa, conforme disposto no art. 309, §9º do Decreto 9.199/2017).**
6. Publique-se no sítio da Polícia Federal.
7. Com a publicação, fica o autuado notificado a realizar o pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta (art. 309, §10, Decreto 9.199/2017).
8. Após, em caso de não recolhimento da multa, comunique-se ao chefe da DPF/LDA/PR para encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a apuração do débito e a inscrição em dívida ativa (art. 309, §11, Decreto 9.199/2017).



Documento assinado eletronicamente por **VITOR HARUKI TOYAMA, Agente de Polícia Federal**, em 04/12/2020, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16987619** e o código CRC **E85439D4**.